



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo Nº 254/2025

I - RELATÓRIO

O Município de Gramado abriu o presente certame, observados os procedimentos preparatórios elencados na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 1.239/2023.

Vieram os autos para parecer jurídico final.

É o sucinto relatório.

II – DO PARECER

Este parecer relaciona-se exclusivamente à aferição da legalidade dos atos administrativos que o precederam.

Realizados os procedimentos preparatórios, o edital foi publicado nos meios de divulgação estabelecidos na legislação.

Observados os prazos legais, foi concluída a fase externa, não se identificando, a princípio, óbice quanto à adjudicação e posterior homologação da licitação.

III – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO PARECER

Antes de finalizar a presente manifestação, informa-se que não possui caráter vinculativo, podendo, a autoridade municipal, dentro de sua discricionariedade, acatar, ou não, a orientação.

IV - DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela possibilidade jurídica de adjudicação do objeto à vencedora e de homologação da presente licitação.





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o artigo 54, parágrafo 3º, da Lei de Licitações e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

A decisão final, evidentemente, compete ao(à) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a).

Gramado, 09 de dezembro de 2025.

ERIANE MORAES FOGAÇA
Advogada

